

PROCESSO: 107.205/2018
RECORRENTE: LUIZ DE SOUZA
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda
ASSUNTO: Isenção do IPTU aos 63 anos
RELATOR: Rosalmir Moreira

EMENTA:

ISENÇÃO DE IPTU - PESSOAS COM MAIS DE 63 ANOS.

Necessidade do preenchimento de requisitos legais para concessão do benefício (Lei 8.673/2001, art.1º. Inciso III e suas alíneas); Verificação da existência de outro imóvel em nome do requerente; Indeferimento do pedido; Recurso voluntario protocolizado com alegação de que imóvel que constou a mais em seu cadastro estava como homônimo; Comprovação através de diligencia;

Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO Nº 176/2020 - TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente LUIZ DE SOUZA,

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, dar provimento, reformando a decisão de primeira instância, reconhecendo a isenção do IPTU de 2018 para o imóvel. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Eduardo Luis de Oliveira, Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, Wanda Yaeko Kono, Fabiano Nakanishi, e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

TARF, 08 de dezembro de 2020.

Rosalmir Moreira
RELATOR

Yumiko Ueno Magno
PRESIDENTE